#### ALVARÁ Nº 5.325, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

Nº 210, quarta-feira, 29 de outubro de 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANCA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.013600/2008-35 - DELESP/SR/SP;

Conceder autorização à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/S LTDA, CNPJ/MF nº 03.492.494/0001-67, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições petrechos nas seguintes quantidades e natureza: 130.800 (CENTO E CENTO E TRINTA MIL E OITOCENTAS) ESPOLETAS CALIBRES 38 e 380; 116.700 (CENTO E DEZESEIS MIL E SETECENTOS) PROJÉTEIS CALIBRE 38; 151.750 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA) ESTOJOS CALIBRE 38; 14.100 (QUATORZE MIL E CEM) PROJÉTEIS CALIBRE 380; 18.300 (DEZOITO MIL E TREZENTOS) ESTOJOS CALIBRE 380; 5.100 (CINCO MIL E CEM) MUNIÇÕES CALIBRE 12; 48.000 (QUARENTA E OITO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

#### ADELAR ANDERLE

# ALVARÁ Nº 10.129, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001043/DPF/ANS/GO; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviço ORGÂNICO de VIGILÂN-CIA à empresa Associação dos Locatários do Anashopping, CNPJ/MF: 01.600.942/0001-73, com sede na Av. Universitária nº 2.221, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: Vanderlei de Jesus Pires do Carmo, para exercer suas atividades em

# ADELAR ANDERLE

# ALVARÁ Nº 10.138, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo 2008/0001191/DPF/PSO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa Bitarron Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda, CNPJ/MF: 07.048.912/0001-82, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 Revolver(s) CALIBRE 38, 100 Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização

# ADELAR ANDERLE

# ALVARÁ Nº 10.142, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.050/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0001170/DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ - LTDA, CNPJ/MF: 05.421.289/0001-36, sediada no AMAPÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamen to Logístico do Comando do Exército: 03 (TRÊS) REVÓLVERES CALIBRE 38, 02 (DUAS) ESPINGARDAS CALIBRE 12, 57200 (CINQUENTA E SETE MIL E DUZENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 63800 (SESSENTÁ E TRÊS MIL E OI-TOCENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 12000 (DOZE MIL) GRAMAS DE PÓLVORA, 100 (CEM) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O Prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

# ADELAR ANDERLE

# ALVARÁ Nº10.144, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVA-DA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 2008/0000738/DELESP/DREX/SR/DPF/SP: resolve:

CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa CYGNUS PATRIMONIO - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VI-GILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 09.584.898/0001-67, com sede na Rua Chamanta 578, tendo como Sócio(s): MARCO ANTONIO VIDAL NEVES, ROBINSON CASTROPIL, especializada na prestação de servicos de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000080, expedido nela SR/DPF/SP

#### ADELAR ANDERLE

# SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

# DESPACHO DA COORDENADORA -GERAL

Em 28 de outubro de 20

Nº 554 - Processo Administrativo n. 08000.009391/1997-17. Representante: Grupo Executivo para Modernização dos Portos - Ministério da Marinha. Representados: Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR, Companhia Navegação das Lagoas, Metalnave S.A. Comércio e Indústria, Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A., Sobrare-Servemar S.A. e Sulnorte Serviços Marítimos Ltda. Advogados: Marcelo Machado Ene, Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Tércio Sampaio Ferraz Junior, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, João Geraldo Piquet Carneiro, Fernando Chrysostomo Sobrino Porto e outros. Nos termos da Nota Técnica de fls., cujas razões integro à presente decisão, inclusive como motivação, com fundamento no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, defiro parcialmente o pedido de confidencialidade formulado pela Maersk Brasil (BRASMAR) Ltda. e determino a juntada da versão designada como confidencial em apartedo acomo intro explanios. pública nos autos principais. Determino, ainda, que a MAERSK seja notificada por ofício-fax para apresentar nova versão pública de sua resposta, nos termos da Nota Técnica de fls., no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício.

# FERNANDA GARCIA MACHADO

# COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

# DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 28 de outubro de 2008

Nº 555 - Ato de Concentração nº 08012.010455/2008-71. Requerentes: São Pedro Energética S.A e Itiquira Energética S.A. Advs: Barbara Rosenberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado

Nº 556 - Ato de Concentração nº 08012.010456/2008-16. Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Companhia Ítalo Brasileira de Pelotização. Advs: Aurélio Marchini Santos e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial

 $N^{\circ}$ 557 - Ato de Concentração nº 08012.010264/2008-18. Requerentes: The Gores Group Llc e Cherokee International Corporation. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

# LUIS CLAUDIO LIMA PINHEIRO

# SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

# PORTARIA Nº 26, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLI-CA, no uso das atribuições, que lhes confere o art. 45 do Decreto nº 6.061, de 2007 e o art. 40 da Portaria nº 1.821, de 13 de outubro de 2006. resolve:

Art. 1o. Instituir normas e instrumentos de gestão do Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/04/029 - SEGURANÇA CIDADÃ, firmado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública SENASP/MJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Art. 2o. Fica instituído o Comitê de Gestão e Acompanhamento do Projeto - CGAP, órgão colegiado responsável, em última instância, pela gestão e acompanhamento da implementação do Projeto BRA/04/029.

§ 1° - O CGAP será constituído por:

I - Secretário Nacional de Segurança Pública e Diretor Nacional do Projeto, que o coordenará. ou o seu substituto:

II - Representante do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal, titular e suplente;

III - Representante do Departamento de Políticas, Programas e Projetos, titular e suplente; IV - Representante do Departamento de Execução e Ava-

liação do Plano Nacional de Segurança Pública, titular e suplente;

V - Representante do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, titular e suplente; VI - Representante da Coordenação Geral de Ações de Pre-

venção em Segurança Pública, titular e suplente;

VII - Gerente do Projeto BRA/04/029, titular e suplente;

VIII - Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da SENASP, titular e suplente;

IX - Oficial de Programa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD responsável pelo Projeto, titular e suplente;

§ 2° - Compete ao CGAP:

I Discutir e aprovar os Planos de Trabalho e ajustes na implementação da matriz lógica;

II Assegurar que a implementação do Projeto esteja em conformidade com a estratégia e objetivos da SENASP e do Ministério da Justica

III Dar orientação estratégica, definir prioridades e coordenar os processos de revisão e reavaliação do Projeto;

IV Participar das reuniões Tripartites do Projeto. § 3º - As reuniões ordinárias do CGAP serão trimestralmente. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias.

§ 4º - Em caso de ausência do Secretário Nacional de Segurança Pública, o Diretor do Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública coordenará os trabalhos do CGAP.

§ 5° - O apoio técnico-administrativo necessário à realização dos trabalhos do ĈGAP será prestado pela equipe coordenadora do Projeto BRA/04/029.

§ 6° - O CGAP poderá convocar outros servidores, bem como convidar especialistas para subsidiar os seus trabalhos

§ 7º - A Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE poderá ser convidada a participar, como observadora, das reuniões do CGAP.

8º Os integrantes deverão ser designados, por meio de Portaria do Secretário Nacional de Segurança Pública. Art 3º. O Projeto BRA/04/029 - SEGURANÇA CIDADÃ

terá um Gerente de Projeto e um Usuário Operacional em sua equipe principal, sem prejuízo de outros servidores e/ou colaboradores que dela poderão fazer parte, designados pelo Diretor Nacional do Projeto e que possuirão senhas de acesso ao Sistema ATLAS do PNUD. § 1° - Compete ao Gerente do Projeto:

I Definir, juntamente com o Diretor Nacional do Projeto, a equipe principal do Projeto;
II Representar a SENASP perante o PNUD;

III Identificar e se articular com os atores envolvidos na implementação do Projeto;

IV Garantir a execução das deliberações do Diretor Nacional do Projeto e do CGAP;

V Controlar as mudanças e atualizar o plano estratégico de

VI Monitorar os progressos do Projeto e informá-los permanentemente, por meio de relatórios e reuniões, ao Diretor Nacional do Projeto, ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública e ao CGAP;

VII Monitorar a execução físico-financeira do Projeto;

VIII Liderar a equipe do Projeto;

IX Gerenciar o desempenho de todos os envolvidos no pro-

§ 2º - Compete aos usuários operacionais do Projeto:

I Ingressar com as solicitações de pagamento, as solicitações de compra, a criação de cadastro de fornecedores e ter acesso aos relatórios do sistema Atlas;

II Zelar pela abertura física, condução e guarda de todos os processos e transações financeiras realizadas no âmbito do projeto por meio do Sistema Atlas;

III Auxiliar a área demandante na elaboração de termos de referência, com o objetivo de adequar metas, produtos e sublinhas orçamentárias, conforme Plano de Trabalho aprovado no âmbito do

IV Apoiar o Gerente de Projeto;

V Manter o controle orçamentário, por sublinha e por Produto, de ações do Plano de Trabalho e da Matriz lógica do Projeto;

Art. 4°. Todas as questões omissas ou controversas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo CGAP.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI